



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.629, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece critérios para repasse de recursos e celebração de contratos e convênios, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, revogando o Decreto Municipal nº 2.531 de 16 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, à luz da doutrina e da jurisprudência pátria, considerando o que dispõe o artigo 116, da Lei 8.666/93, tendo em vista, ainda, a necessidade de padronização para repasse de recursos e celebração de contratos e convênios com recursos próprios deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os contratos e/ou convênios celebrados por este Município, como concedente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva a transferência de recursos públicos municipais, deverão ser precedidos de instauração de processo administrativo próprio e, expressamente, estabelecer o objeto do convênio, o programa/termo de trabalho e as suas finalidades, que, por sua vez, deverá ter sua conveniência e oportunidade atestadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal afim e diretamente interessada.

Art. 2º - É ilegítima a celebração de contratos e/ou convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de poder, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, aqueles que ocupam cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º - Para os convênios a serem celebrados com entidades privadas, recomenda-se que comprovem ter desenvolvido, durante os últimos 03 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

Art. 4º - Para os convênios a serem celebrados com entidades privadas, devem ser tomados como fatos impeditivos à sua celebração a omissão no dever de prestar contas, o descumprimento injustificado do objeto de convênios, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, a ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Art. 5º - O processo administrativo de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá ser aberto pela entidade ou pela Secretaria afeta ao assunto, e conterà, no mínimo, a seguinte documentação:

I – Plano de trabalho que deve conter, no mínimo, justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - Cópia do estatuto social atualizado da entidade e ata da eleição e posse da atual diretoria;

III - Comprovação de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em vigor;

VI - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela CAIXA, em vigor;

VII - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, em vigor;

VIII - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

IX - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da entidade, em vigor;

X – Comprovante de inscrição nos Conselhos deliberativos Política Pública, se for o caso.

XI – Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca do funcionamento regular da entidade;

XII - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e ainda informando se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na Administração Pública;

XIII – Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na administração pública municipal;

XIV – Certidão de prestação de contas do último contrato/convênio, expedida pela área competente da Prefeitura, se for o caso.

Parágrafo Único – O processo será aberto mediante preenchimento e assinatura do requerimento padrão de protocolo e do check list, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - É cláusula necessária em qualquer contrato e/ou convênio um dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo Município, de forma a garantir a plena execução física do objeto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º - O convenente está obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável e o Município deve apreciar a prestação de contas apresentada, bem como estar ciente quanto à obrigação de cumprir o disposto na Lei Municipal nº. 3.461, de 10 de outubro de 2013, comprovando, para a celebração do contrato e/ou convênio, que houve o preenchimento de no mínimo 10% das vagas de emprego e serviços com jovens na faixa etária entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, nos termos da referida lei.

Art. 8 - A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Município deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de 03 (três) cotações prévias de preços no mercado.

Art. 9º - A execução financeira dos recursos repassados pelo Município deverá ser realizada de acordo com as normas e orientações estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

Art. 10 - Caberá à entidade beneficiada, abrir e manter conta bancária específica para a movimentação financeira decorrente do repasse/contrato/convênio.

Art. 11 - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao objeto contratado/conveniado, que se responsabilizará pela conferência e aprovação da mesma, com a devida ratificação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A prestação de contas será apresentada por meio das planilhas e relatórios estabelecidos no Anexo II que integra este Decreto.

Art. 12 – A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços e produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do contrato e/ou convênio.

Art. 13 – Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de contrato e/ou convênio.

Art. 14 – O repasse de recursos às entidades da sociedade civil, pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, far-se-á por meio de Lei específica autorizativa, a ser encaminhada pelo Chefe do Executivo ao Legislativo Municipal, obedecendo-se os critérios e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15 – Os recursos deste Município só poderão ser utilizados para consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 16 – Observados os critérios estabelecidos neste Decreto, outros critérios poderão ser elaborados por ato próprio de cada Secretaria.

Art. 17 - Integram este Decreto os Anexos:

I – Lista de documentos para abertura de processo (check list);

II – Instrução para prestação de contas;

III - Modelo de Declaração da comprovação do regular funcionamento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Modelo de Declaração da não existência de dívida com o Poder Público;

V - Modelo de Declaração de não vínculo com o Poder Público.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.531 de 16 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de fevereiro de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal